

Francisco Campos e a Educação

INTRODUÇÃO

Ana Maria Casassanta Peixoto

Em 1992, comemoramos o centenário de nascimento de Francisco Luiz da Silva Campos. Mineiro de Dolores do Indaiá, aluno e professor da "Casa de Afonso Pena", jurista, político, Francisco Campos - o "Chico Ciência", como era chamado, foi uma das figuras mais marcantes da vida política brasileira, no período pós-30.

Campos integra a geração dos jovens intelectuais dos anos 20 - "Geração Sanificada", portadora de uma alta missão de salvação, de regeneração e de construção do Brasil - participando do grupo daqueles que vieram no autoritarismo a saída para a crise do País. Em sua proposta de "Saneamento" de nossa estrutura social, a educação ocupa lugar de destaque. Isto se explica em função de sua crença no poder da escola, na construção do indivíduo e da sociedade. Esta crença fez com que sua atuação na vida pública fosse marcada por uma série de iniciativas visando a implantação no País de um sistema de educação comum, adequado às nossas necessidades sociais e econômicas. Entre estas se destacam: a Reforma do Ensino Primário e Normal em Minas Gerais, a criação do Conselho Nacional de Educação, a regulamentação do ensino secundário, a institucionalização do ensino técnico e do regime universitário.

O texto a seguir, extraído da obra "O Estado Nacional e suas diretrizes" contém os pontos essenciais de seu pensamento a respeito da educação e de seu papel na sociedade. Nele, Campos - na qualidade de artífice e porta voz do Estado Novo - explica o papel que se atribuiu à educação no novo regime, buscando legitimar as diretrizes estabelecidas para o setor pela Carta Magna de 1937, de sua autoria.

EDUCAÇÃO

O que chamamos educação tem-se limitado à transmissão de processos e de técnicas intelectuais e, em escala ainda muito reduzida, ao treinamento para determinadas profissões.

A educação moral e cívica tem sido antes uma ocasião para retórica, reduzindo-se a dissertações relativas à formação do caráter, sem contudo precisar o que se entende de modo definido por essa expressão de contornos indeterminados. Si há alguma finalidade além da aquisição de conhecimentos e de técnicas, é uma questão a que o nosso sistema educativo não responde porque não a julga incluída no seu "syllabus".

Em um sistema educativo puramente intelectualista e de fundo eminentemente liberal, todas as teorias e crenças são objeto de discussão; não há, porém, obrigação de aceitar nenhuma. Cada qual pode escolher a sua especialidade, a sua profissão ou a sua técnica, sem cogitar de como inserirá o patrimônio assim adquirido no contexto social, qual a atitude em relação à vida e os tipos de conduta que não interessam apenas ao ponto de vista do egoísmo profissional.

A educação não tem o seu fim em si mesma; é um processo destinado a servir a certos valores e pressupõe, portanto, a existência de valores sobre alguns dos quais a discussão não pode ser admitida.

A liberdade de pensamento e de ensino não pode ser confundida com a ausência de fins sociais postulados à educação, a não ser que a sociedade humana fosse confundida com uma academia de anarquistas reduzidos a uma vida puramente intelectual e discursiva.

Por mais extensa que seja a liberdade de discussão há de chegar um momento em que na trama do pensamento se insinua a crença, a fé ou o dogma. A própria liberdade, por mais numerosos e fortes que sejam os argumentos em seu favor, é, em última análise, um dogma, porque só a estimam e a procuram aqueles que a julgam um bem.

O capítulo dedicado à educação e à cultura colocou nesses termos o problema da educação e entre as atribuições privativas da União se encontra a de traçar as diretrizes a que deve obedecer a formação física, intelectual e moral da infância e da juventude.

Prescreve a Constituição a obrigatoriedade da educação física, do ensino cívico e de trabalhos manuais e atribue ao Estado, como seu primeiro dever em matéria educativa, o ensino prevocacional e profissional destinado às classes menos favorecidas, cabendo-lhe ainda promover a disciplina moral e o adexramento da juventude, de maneira a prepará-la ao cumprimento de suas obrigações para com a economia e a defesa da Nação.

Nos termos em que a carta institucional define esse conjunto de normas para a educação, a escola se integra no sentido orgânico e construtivo da coletividade, não se limitando ao simples forne-

cimento de conceitos e noções, mas abrangendo a formação dos novos cidadãos de acordo com os solidários interesses nacionais.

O ensino é assim um instrumento em ação para garantir a continuidade da pátria e dos conceitos cívicos e morais que nela se incorporam. Ao mesmo tempo, prepara as novas gerações, pelo treinamento físico, para uma vida sã e cuida ainda de lhes dar as possibilidades de prover a essa vida com as aptidões de trabalho desenvolvidas pelo ensino profissional, a que corresponde igualmente o propósito de expansão da economia.

Por isso mesmo, a Constituição estende às indústrias e aos sindicatos econômicos o dever de criar, na esfera de sua especialidade, escolas técnicas.

Sendo profundamente nacional o ponto de vista da Constituição, em matéria educativa, é também eminentemente democrático.

A todos os brasileiros oferece as mesmas oportunidades e a

todos assegura instrução adequada às suas faculdades, aptidões e tendências vocacionais.

A igualdade de educação não é apenas proclamada, mas garantida pelo Estado, que toma a seu cargo, como dever essencial, o ensino, em todos os graus, à infância e à juventude que não tiverem recursos necessários para a matrícula e frequência em instituições particulares.

Esse sentido democrático da educação assume um aspecto social quando a gratuidade do ensino não exclue o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados, de modo que aqueles contribuam para o custeio do ensino destes, através das caixas escolares.

Têm ainda as classes menos favorecidas a proteção do Estado para a aquisição das técnicas e o cultivo das vocações úteis e produtivas.